



CONTRATO N° 20190057 PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-08 PMBGA

Contrato n° 20190057 , oriundo da licitação na modalidade PREGÃO sob o n° 9/2019-08 PMBGA, que fazem entre si o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ZDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA 13 DE MAIO, n° 272, CENTRO inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). RITA DE CASSIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 512.564.952-04, residente na Av. 13 de Maio, 335, e de outro lado a licitante RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.464.863/0001-00, estabelecida na Rua Tancredo Neves, S/N, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Tancredo Neves, S/N, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do(a) CPF 024.675.882-11, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO, NA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
027455	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, 7.000 A 12.000 BTU PADRÃO DE FÁBRICA COM DOIS METROS DE TUBULAÇÃO DE CA	UNIDADE ABO	30,00	260,000	7.800,00
027456	PADRÃO DE FABRICA CON DOTO INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, 18.000 A 24.000 BTU PADRÃO DE FÁBRICA COM TUBULAÇÃO DE DOIS METROS DE CA	UNIDADE	70,00	355,000	24.850,00
027457	PP E ISOLAMENTO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12		00,00	110,000	8.800,00
	.000 ETU MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR DE 18.000 A 2		70,00	155,000	10.850,00
027458	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR COM REPOSICION MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR COM REPOSICION		50,00	190,000	9.500,00
	AMENTO DE GAS R-22		30,00	230,000	6.900,00
027460	AMENTO DE GAS R-22.			0.0.000	6.300,00
027461	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	UNIDADE	30,00	210,000	0.300,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

AN .

Ropel

80





	TO AD COM DEPOSICION	UNIDADE	30,00	305,000	9,150,00
027462	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR COM REPOSICION AMENTO DE GÁS R-410A 18.000 à 24.000 BTU.	UNIDADE	25,00	165,000	4.125,00
027463	TROCA DE CAPACITOR DA UNIDADE COMPENSA	UNIDADE	25,00	130,000	3.250,00
027464	TROCA DE CAPACITOR DA UNIDADE BVALORE	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
027465	TROCA DE SENSORES DA UNIDADE EVAFORADORO,	UNIDADE	10,00	640,000	6.400,00
027466	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE MICOS	UNIDADE	10,00	740,000	7.400,00
027467	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE TEN	UNIDADE	10,00	205,000	2.050,00
027468	S, 18.000 A 24.000 BTU TROCA DE FILTRO E REPOSIC. DE GAS EM FREEZER E GELAD EIRA, QUALQUER CAPACIDADE LIMPEZA DE SISTEMA DA FREEZER E GELADEIRA, QUALQUER LIMPEZA DE SISTEMA DA FREEZER E GELADEIRA, QUALQUER	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
027469	LIMPEZA DE SISTEMA DA FREEZER E GELADEIRA, QUA CAPACIDADE TROCA DE RELE E PROTETOR DE FREEZER E GELADEIRA, QUA	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
027470	TROCA DE RELE E PROTETOR DE TROCA DE COMPRESSOR DO FREEZER DE GELADEIRA DE 500 L TROCA DE COMPRESSOR DO FREEZER DE GELADEIRA DE 500 L	UNIDADE	10,00	645,000	5.400,00
027471	ITROS	UNIDADE	10,00	540,000	1.700,00
0.27472	450 LITROS	UNIDADE	10,00 25,00	170,000 195,000	4.875,00
03792	REPOSICIONAMENTO DE GAS R-22 BN CENTRAL		25,00	250,000	6.250,00
03793	1800 BTUS 1 REPOSICIONAMENTO DE GÁS R-410A EM CENTRAL DE AR 9000 À 1800 BTUS			VALOR GLOBAL R\$	138.800,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Pregão nª 9/2019-08 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 138.800,00(cento e trinta e oito mil, oitocentos reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Executar os serviços, conforme a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo o serviço ser executado em loco, para não sofrer prejuízo de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA







atraso no conserto do equipamento em questão, no máximo, o equipamento poderá ser levado para um ponto fixo, situado na cidade da CONTRATANTE. Salientando que a retirada do equipamento e seu deslocamento só serão permitidos após ser realizado um chek list por um servidor do município, designado para esse fim, na presença da CONTRATADA.

3. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 (Vinte e quatro) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 3.666/1993 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais/equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Popal



BREIG GRANDE DO ARRIGUNA Constance on Picco Basis And the Arrigues

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de um servidor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeições;
 - f. vales-transportes; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

BREJO GRANDE DO ARAGUMA Construent: am Novel Senara Problem second 2012 202

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, <u>às suas expensas</u>, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis/equipamentos retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário/equipamento decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

W.

Poful







- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

M

Mafaf

0

BREJO GRANDE DO ARAGUIAIA Construindo um Revo Tempo holico Narcol 127/393

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá a um servidor do CONTRATANTE designado para fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1513.121221005.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Eduçação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Governador Valadares, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
 - 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
 - 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
 - 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE,

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA











entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Reful

D

BREJO GRANDE DO ARAGUANA Construinds un Rivo Terro Serben Nacional 2017 200

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Al

Hafred

B

BREIC GRANDE DO ARAGUAIA Constitutos un Novo Itation horbata Narrod 2021 202

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-08 PMBGA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 21 de Maio de 2019

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1.

D





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 24.081.014/0001-45 CONTRATANTE

RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211

CNPJ 29.464.863/0001-00 CONTRATADO(A)

restemunhas:

1. CPF:

CDE.

895.488.762-72